



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 012/92

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL EM RECEBER IMÓVEIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art.1º) Fica o Poder Executivo autorizado a receber mediante escritura de doação em pagamento, do Sr. ADÃO RIBEIRO e sua mulher, cinco lotes de terrenos : Lote "10" da Quadra "J" com frente para a Rua Oito, cadastrado sob o número 01.01.253.0040.001, com área de 300,00 m² ; Lote "11" da Quadra "J", com frente para a Rua Oito , cadastrado sob número 01.01.253.0050.001, com a área de 300,00 m²; Lote "32" da Quadra "J", com frente para a Rua Nove, cadastrado sob número 01.01.253.0500.001, com área de 300,00 m²; Lote "33" da Quadra "J" , com frente para a Rua Nove, cadastrado sob número 01.01.253.0490.001, com área de 300,00 m²; e, Lote "4", da Quadra "B", com frente para a Rua Cinco, cadastrado sob número 01.01.234.0030.001, com área de 300,00 m², todos localizados no Loteamento denominado "VILA RIBEIRO", nesta cidade, objetos de registro sob número 02, na matrícula número 1.679, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Angatuba; avaliados em valor correspondente ao débito existente junto ao Setor de Cadastro e Tributos desta Prefeitura, débitos esses referentes a I.P.T.U. dos imóveis cadastrados sob números : Quadra 234 : 0020, 0030, 0315, 0325, 0335, e 0379; Quadra 243 : 0010, 0020, 0030, 0040, 0050, 0060, 0070, 0080, 0090, 0100, 0110, 0120, 0130, 0140, 0150, 0160, 0170, 0180, 0190, 0200, 0210, 0245, 0280, 0290, 0300, 0310, 0320, 0330, 0340, 0350, 0360, 0370, 0380, 0390, 0400, 0410, 0420, 0430, 0440, 0450, 0460, 0563; Quadra 244 : 0038, 0060, 0070, 0080, 0090, 0100, 0150, 0190, 0200, 0210, 0220, 0310,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

.. folha 02 ..

0320, 0380, 0440, 0562, 0572; Quadra 246 :0050, 0060, 0070, 0080, 0090, 0100, 0153, 0163, 0173, 0183, 0222, 0232, 0242, 0252, 0262, 0272, 0282, 0392, 0400; Quadra 251 : 0251, 0128, 0148, 0158, 0168, 0178, 0198, 0208, 0218, 0248, 0258, 0278, 0288, 0286, 0406, 0416, 0426, 0436, 0446, 0456, 0466, 0476, 0486, 0506, 0516, 0526, 0546, 0556; Quadra 252: 0020, 0030, 0070, 0080; Quadra 253 : 0040, 0050, 0200, 0263, 0490, 0500; Quadra 254: 0010, 0020, 0030, 0040, 0050, 0060, 0070, 0080, 0090, 0100, 0142, 0152, 0162, 0172, 0182, 0202, 0212, 0222, 0232, 0242, 0252, 0262, 0272, 0282, 0292, 0302, 0242, 0382; Quadra 257: 0020, 0060, 0070, 0090, 0100, 0246; Quadra 258:0520, 0530, 0540, 0569, 0579, 0589, 0599; Quadra 259: 0010, 0020, 0030, 0040, 0050, 0060, 0070, 0080, 0090, 0128, 0138, 0148, 0158, 0168, 0201, 0211, 0221, 0231, 0241, 0251, 0261, 0271, 0281, 0291, 0330; Quadra 264: 0061/001 e 0061/002; Quadra 265 : 0037, 0047, 0057, 0067, 0077, 0087, 0097, 0107, 0117, 0137, 0160, 0170, 0180; Quadra 080 :0953/001, 0953/002 e 0953/003 ; Quadra 109 : 0344; e, bem como taxa de fiscalização e funcionamento da firma PROMILAN, com sede à Rua João Tazziolli, nº 1099 nesta cidade, todos os débitos correspondentes ao exercício de 1991.

Art.2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e as despesas decorrentes com a execução da mesma, correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 de Março de 1992

LÉLIO MOURA

= Prefeito Municipal =

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

= Assessor Técnico =